



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de America Dourada**

terça-feira, 4 de maio de 2021

Ano X - Edição nº 01219 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de America Dourada publica**



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

[www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B1C28EDF378BDE657B46466DC802B3A6

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 034/2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO.
- DECRETO Nº. 036 /2021 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOVA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIAS 184 A 187/2021
- DECRETO Nº 35/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021. ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE COMBATE, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM BASE NO DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, Nº 20.441 DE 02 DE MAIO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 35/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021. ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE COMBATE, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM BASE NO DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, Nº 20.441 DE 02 DE MAIO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Decreto nº 034/2021, de 03 de maio de 2021.**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral responsável pela realização do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil do CMDCA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de América Dourada, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

**Considerando** que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão consultivo e deliberativo composto paritariamente por integrantes do Poder Público e Sociedade Civil;

**Considerando** a Lei Municipal nº 223 de 14 de novembro de 2005 em seu Art. 6º, § 1º que define que os membros da Sociedade Civil são eleitos em assembleia e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal;

**Considerando** a necessidade da realização de assembleia para a nova composição do CMDCA em virtude da expiração da data da antiga composição

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Eleitoral responsável pela realização do processo eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de América Dourada, Bahia, para a vigência 2021 a 2023:

1. Presidente – Márcia Neves Silva da Nóbrega
2. Membro – Ludmilla da Silva Macêdo
3. Membro – Clara Caroline Barrêto de Carvalho

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral coordenará todo o processo até a publicação final do resultado da assembleia de eleição, que será realizada em 20 de maio de 2021.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de América Dourada – BA, 03 de maio de 2021.

  
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Editais Administrativos



AMÉRICA DOURADA – BAHIA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O (CMDCA) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de América Dourada – BA - BIÊNIO 2021/ 2023.

A Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de América Dourada, BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8.069/1990 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e Lei Municipal nº 223 de 14 de novembro de 2005,

Considerando a vacância no cargo de Presidente do CMDCA em virtude da mudança de representação em virtude de alteração de gestão municipal;

Considerando o Regimento Interno do CMDCA que trata sobre a substituição do Presidente pelo Vice-presidente na falta deste;

CONVOCA as Entidades e Organizações de atendimento à criança e ao adolescente da Sociedade Civil, representantes de entidades de usuários e trabalhadores na área de assistência social, com sede neste município, para o Fórum de Eleição das Entidades da Sociedade Civil que irão compor o CMDCA – Biênio 2021/2023 e será realizado no dia 19 de maio de 2021.

Art. 1º - A eleição das Entidades e Organizações de atendimento à criança e ao adolescente da Sociedade Civil, representantes de entidades de usuários e trabalhadores na área de assistência social que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de América Dourada, BA, biênio 2021/2023, se dará através de Fórum de Eleição, que será realizado no dia 19 de maio de 2021, às 9:00hs da manhã em primeira convocação e 09h15min em última convocação, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, localizada à Avenida Romão Gramacho, nº 77, Centro, América Dourada, BA.

§ 1º - A publicação do presente edital será feita no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de América Dourada, bem como nos murais da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e tem caráter de Convocação Eleitoral.

§ 2º - As Entidades e Organizações de atendimento à criança e ao adolescente da Sociedade Civil, representantes de entidades de usuários e trabalhadores na área de assistência social eleitas exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de América Dourada, admitindo-se apenas uma recondução.

### Dos Eleitores

Art. 2º - São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, todas as Entidades e Organizações da sociedade civil, representantes dos usuários da assistência social, representantes dos trabalhadores da assistência social, representantes de entidades prestadoras

Avenida Romão Gramacho, nº 77, Centro, CEP: 44.910-000 – América Dourada - Bahia



# Prefeitura Municipal de America Dourada



AMÉRICA DOURADA – BAHIA

de serviços e organizações de atendimento à criança e ao adolescente do município de América Dourada - BA.

## Das Vagas

Art. 3º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2021/2023, as Entidades e Organizações de atendimento à criança e ao adolescente da Sociedade Civil, inscritas no CMDCA, bem como Entidades de Usuários e de Trabalhadores da Área de Assistência Social do município de América Dourada - BA, distribuídos na seguinte classificação:

I – Duas vagas para entidades e organizações prestadoras de serviços e atendimento que, de forma, continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II – Uma vaga para entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.069/1990 e que atuam na defesa e garantia de direitos;

III – Uma vaga para representantes dos usuários da assistência social do Município;

IV – Uma vaga para representantes de trabalhadores da área.

§ 1º – A classificação das Entidades candidatas dar-se-á conforme o que estabelece seu Estatuto Social. As Entidades que possuem mais de uma área de atuação serão classificadas pelo trabalho que exerce prioritariamente.

§ 2º - Somente poderão concorrer as entidades que estiverem legalmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de América Dourada - BA até a data da publicação deste edital, desde que, as mesmas estejam devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição, conforme determinado neste edital.

Art. 4º - Conforme previsto na lei Orgânica de Assistência Social 8.742/93 e demais previsões legais, considera-se:

A) **Organização de usuários**, aquelas que em âmbito municipal congregam, representam e defendem os interesses das crianças e dos adolescentes do município;

B) **Entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social**, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento de assistência social ou assessoramento às crianças e/ou adolescentes;

C) **Profissional da área de assistência social**, aquele representante que atua na área de Assistência Social de forma organizada;

E) **Entidade de defesa dos direitos dos cidadãos**, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados à criança e ao adolescente.

Avenida Romão Gramacho, nº 77, Centro, CEP: 44.910-000 – América Dourada - Bahia

# Prefeitura Municipal de America Dourada



AMÉRICA DOURADA – BAHIA

## Dos documentos para inscrição de entidades candidatas

Art. 5º - Fotocópia de documentos que comprovem a existência da Entidade, obrigatoriamente: 1. Cartão CNPJ, 2. Estatuto Social da Entidade devidamente registrado e 3. Ata de posse da última diretoria, com validade mínima até a data da realização do Fórum de Eleição.

Art. 6º- Requerimento à Comissão Eleitoral assinado pelo representante legal da Entidade solicitando a inscrição como candidata a vaga para compor o CMDCA para o biênio 2021/2023.

Art. 7º - Os documentos deverão ser entregues até o dia 07 de maio de 2021, às 16:00hs, na sala da Secretaria Executiva do CMDCA, sito à Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, América Dourada - BA.

Art. 8º - O modelo de requerimento acima citado estará disponível na sala da Secretaria Executiva do CMDCA, no endereço acima.

## Dos documentos para credenciamento de Delegados – votantes

Art. 9º - Fotocópia da Carteira de Identidade e Credenciamento de Delegado (assinado pelo representante legal da Entidade) do representante que irá votar no Fórum de Eleição.

§ 1º - Cada entidade somente poderá apresentar para o processo de ESCOLHA um Delegado que esteja presente no Fórum de Eleição, que irá ocorrer no dia 19 de maio de 2021, às 09h00min em primeira convocação e 09h15min em última convocação, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, localizada à Avenida Romão Gramacho, nº 77, Centro, América Dourada - BA.

§ 2º - No caso de estrangeiros apresentar também o visto de permanência válido;

§ 3º - Cada Delegado poderá representar uma única entidade;

Art. 10º - O modelo de credenciamento acima citado, que deverá ser entregue juntamente com a fotocópia da carteira identidade no ato da realização do Fórum de Eleição, estará disponível na sala da Secretaria Executiva do CMDCA.

## Da Análise das Entidades Candidatas e Dos Recursos

Art. 11º - Recebidos os requerimentos de inscrições das Entidades, a Comissão Eleitoral realizará a análise para deferimento ou indeferimento das Entidades a concorrer no presente Fórum de Eleição, bem como a classificação destas conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º deste edital.

Avenida Romão Gramacho, nº 77, Centro, CEP: 44.910-000 – América Dourada - Bahia



# Prefeitura Municipal de America Dourada



## AMÉRICA DOURADA – BAHIA

Art. 12º - A relação das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme classificação será publicada no dia 11 de maio de 2021, no Diário Oficial, mural da Prefeitura Municipal, Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 13º - Caso não seja atingido o quórum mínimo de entidades candidatas para comporem o CMDCA, o Conselho se reserva no direito de encaminhar uma carta-convite para as Entidades Não Governamentais do município, desde que as mesmas estejam regularmente inscritas neste Conselho.

Art. 14º - As entidades que tiverem seus requerimentos indeferidos terão o prazo de 01 (um) dia útil após a publicação para apresentar recurso por escrito dirigido à Comissão Eleitoral, na sala da Secretaria Executiva do CMDCA.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral analisará o recurso apresentado e encaminhará resposta à Entidade, assim como publicará a relação final das candidaturas no Diário Oficial, mural da Prefeitura Municipal, Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município.

### Da realização do Fórum de Eleição

Art. 16º - O Fórum de Eleição das Entidades da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será coordenado pela Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros governamentais deste conselho.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão Eleitoral e a Secretaria Executiva do CMDCA, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Eleição ao Ministério Público e às Entidades da Sociedade Civil habilitadas a participarem do presente pleito.

Art. 17º - A mesa receptora formada para o Fórum de Eleição será composta por dois representantes da Comissão Eleitoral e ficará responsável por:

- a. Registrar a ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;
- b. Receber o credenciamento e fotocópias das carteiras de identidade dos delegados votantes, que receberão um crachá de identificação;
- c. Registrar o nome dos delegados, de forma legível, na lista de presença;
- d. Colher as assinaturas dos delegados nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

Art. 18º - O Fórum de Eleição terá início com a apresentação pela Comissão Eleitoral do procedimento de escolha das Entidades da Sociedade Civil que comporão o CMDCA para o biênio 2021/2023.

Art. 19º - Cada Entidade candidata terá 00:05min. (três) para apresentar sua Entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMDCA.

Avenida Romão Gramacho, nº 77, Centro, CEP: 44.910-000 – América Dourada - Bahia



# Prefeitura Municipal de America Dourada



## AMÉRICA DOURADA – BAHIA

Parágrafo único – A ordem da apresentação das entidades será por meio da classificação, conforme estabelecido no art. 3º deste Edital, desde que a mesma esteja presente nesta convocação;

Art. 20º - Após as apresentações das Entidades, os delegados votantes se reunirão pelo prazo máximo de 00:30min, definirão um coordenador (a) para o trabalho e farão o processo de escolha das 5 (cinco) Entidades da Sociedade Civil para comporem o CMDCA no biênio 2021/2023.

§1º. Não havendo representantes de organização de usuários, ou entidade que representa as categorias profissionais com área de atuação no campo da assistência social suficientes para preenchimento das duas vagas, as mesmas serão ocupadas por entidades da outra categoria de assistência social mais votadas.

§2º. - Cada entidade eleita como conselheira do CMDCA deverá indicar um representante titular e um suplente, logo que confirmada a eleição da entidade.

Art. 21º - O coordenador escolhido apresentará aos presentes o nome das entidades que irão compor o CMDCA no biênio 2021/2023 definidas pelo grupo, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

### Da Proclamação dos Eleitos

Art. 22º - Serão proclamadas eleitas, as entidades definidas pelo Fórum de Eleição.

Art.23º - O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado no dia 20 de maio de 2021 no Diário Oficial, mural da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município.

### Da Posse das Entidades Eleitas

Art.24º - As entidades eleitas, titulares e suplentes, indicarão o nome de seus representantes em ofício dirigido a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, até as 16h00min do dia 19 de maio de 2021.

Art.25º - A publicação dos conselheiros eleitos será realizada pela Prefeitura Municipal de América Dourada - BA, conforme este edital e se dará até o dia 20 de maio de 2021 no D.O.M.

### Das Disposições Finais

Art. 26 º - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 27 º - Os conselheiros que representam as entidades escolhidas do CMDCA terão as seguintes responsabilidades:

Avenida Romão Gramacho, nº 77, Centro, CEP: 44.910-000 – América Dourada - Bahia

# Prefeitura Municipal de America Dourada



AMÉRICA DOURADA – BAHIA

I. Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;

II. Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

III. Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

Art. 28º - Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral paritária, assim como, pelos participantes votantes do Fórum de Eleição, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de América Dourada – BA.

*\* Noemia Souza M. dos Santos*

Noemia Souza Marques dos Santos  
Vice-presidente do CMDCA

Avenida Romão Gramacho, nº 77, Centro, CEP: 44.910-000 – América Dourada - Bahia

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

[www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FC56AE8F28050065A62FD249EE10FDA2

# Prefeitura Municipal de America Dourada



AMÉRICA DOURADA – BAHIA

1. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

Calendário Eleitoral do CMDCA – Gestão 2021/2023	
DATA	ATIVIDADE
06 de maio de 2021 a 07 de maio de 2021	Prazo para apresentar pedido de habilitação perante a Comissão Eleitoral para entidades candidatas.
10 de maio de 2021	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades candidatas.
11 de maio de 2021	Prazo final para publicação da relação de entidades e segmentos habilitados.
12 de maio de 2021	Prazo final para ingressar com recurso junto à Subcomissão de Recurso
13 de maio de 2021	Prazo final para julgamento dos recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.
17 de maio de 2021	Prazo final para publicação oficial do ato de homologação da relação de representantes ou organizações candidatas ao pleito e resultado do julgamento dos recursos.
19 de maio de 2021	Assembleia de Eleição.
20 de maio de 2021	Publicação da composição do <b>CMDCA</b>

Avenida Romão Gramacho, nº 77, Centro, CEP: 44.910-000 – América Dourada - Bahia

# Prefeitura Municipal de America Dourada



AMÉRICA DOURADA – BAHIA

## Credenciamento de Delegado

O (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, está instituído como DELEGADO VOTANTE para o Fórum de Eleição das Entidades Não governamentais que irão compor o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de América Dourada - BA, representando a instituição

América Dourada - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Instituição

Avenida Romão Gramacho, nº 77, Centro, CEP: 44.910-000 – América Dourada - Bahia



# Prefeitura Municipal de America Dourada



AMÉRICA DOURADA – BAHIA

## DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE DELEGADOS - VOTANTES

Art. 9º - Fotocópia da Carteira de Identidade e Credenciamento de Delegado (assinado pelo representante legal da Entidade) do representante que irá votar no Fórum de Eleição.

Requerimento de habilitação Nº \_\_\_\_\_/2021.

À Comissão Eleitoral,

Eu, \_\_\_\_\_  
 RG nº \_\_\_\_\_, SSP/BA, CPF nº \_\_\_\_\_  
 Solicito à Comissão Eleitoral a inscrição da Entidade

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Data da Fundação: \_\_\_\_\_

Tel. de contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Pertencente ao segmento:

- ( ) Organização de usuários.
- ( ) Entidades de Trabalhadores da área de Assistência Social.
- ( ) Entidade de defesa dos direitos dos cidadãos.
- ( ) Entidades prestadoras de serviços e organizações de atendimento à Criança e/ao Adolescente.

Nestes termos pede deferimento.

América Dourada - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
 Representante Legal da Entidade

OBS: O PREENCHIMENTO DESTES FORMULÁRIO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO REQUERENTE.

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO: Requerimento recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
 Comissão Eleitoral

Avenida Romão Gramacho, nº 77, Centro, CEP: 44.910-000 – América Dourada - Bahia

# Prefeitura Municipal de America Dourada



AMÉRICA DOURADA – BAHIA

Documentos apresentados:

- ( ) cartão CNPJ
- ( ) Ata de Fundação e eleição da última diretoria
- ( ) Estatuto

---

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO: Requerimento recebido em \_\_\_/\_\_\_/2021.

Comissão Eleitoral

Documentos apresentados:

- ( ) cartão CNPJ
- ( ) Ata de Fundação e eleição da última diretoria
- ( ) Estatuto

Via da Entidade

Avenida Romão Gramacho, nº 77, Centro, CEP: 44.910-000 – América Dourada - Bahia

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### DECRETO Nº. 036 /2021

Dispõe sobre a instituição da nova Junta Médica Oficial do Município de América Dourada e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento por parte desse Município na efetiva execução do tratamento médico proposto a seus pacientes, servidores deste Município que solicitam tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificação do cumprimento das determinações desta Junta Médica Oficial, no que diz respeito a readaptações e/ou remanejamentos funcionais e redução de carga horária, por parte das Secretarias deste Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação aos requerimentos administrativos de acidente de trabalho;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica constituída a nova Junta Médica Oficial (JMO) do Município de América Dourada, vinculada à Secretaria de Administração

**Art. 2º.** À junta Médica Oficial compete:

I- proceder à avaliação e acompanhamento dos servidores no ingresso do serviço público municipal;

II- emitir parecer quanto aos atestados médicos de mais de 03 (três) dias apresentados por servidor;

III- emitir parecer quando à apresentação, por servidor, de dois ou mais atestados médicos dentro do lapso de 60 (sessenta) dias;

IV- emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores;

V- avaliar e emitir parecer quanto à eventual insalubridade de ambientes de trabalho de servidores;

VI- solicitar exames médicos complementares que julgar necessários para a conclusão de avaliação médica;

VII- outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 3º.** Os trabalhos da Junta Médica Oficial obedecerão aos seguintes ditames:

I- a nova Junta Médica Oficial reunir-se-á mediante acordo com a necessidade da Administração.

II- o Secretário Municipal responsável pelo servidor a ser avaliado deverá formular requerimento escrito à Secretaria de Administração que convocará a Junta Médica Oficial a reunir;

III- os atendimentos da Junta Médica Oficial ocorrerão, todos, com agendamentos prévio de no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, sendo que o prazo máximo, para agendamento, será de 10 (dez) dias contados da data do início do atestado/laudo médico;

IV- poderão participar das reuniões e/ou trabalhos da JMO, sempre que convocados pelo Presidente, outros profissionais da área de saúde, para auxiliarem no cumprimento das atribuições

**Art. 4º.** A composição da nova Junta Médica Oficial se dará conforme expresso abaixo:

I- Presidente/Membro Médico: Joselmar Moitinho Freire

II- Secretário: Evandro Oliveira do Rosário

III- Membro/Médico: Valdir Alves Lima

IV- Assistente: Oton Gomes de Oliveira

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

América Dourada - BA, 03 de maio de 2021.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de America Dourada

Portaria



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### PORTARIA Nº. 186, DE 04 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SR<sup>a</sup>. **ANA PAULA GONÇALVES PEREIRA**, DO CARGO DE OFICIAL DE GABINETE II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A pedido fica exonerada a Sr<sup>a</sup>. **ANA PAULA GONÇALVES PEREIRA**, portadora do RG. 06560717-10 SSP/BA e CPF Nº 002.027.125-59, do cargo de OFICIAL DE GABINETE II, Símbolo CC-8, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, deste Município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2021.

  
**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### PORTARIA Nº. 187, DE 04 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR<sup>a</sup>.  
**ROSIMERY DE AQUINO**, PARA O CARGO DE  
OFICIAL DE GABINETE II E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sr<sup>a</sup>. **ROSEMERY DE AQUINO**, portadora do RG. 5835153 SSP/BA e CPF Nº 031.279.105-41, para o cargo de OFICIAL DE GABINETE II, Símbolo CC-8, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, deste Município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2021.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## **PORTARIA Nº. 185, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **MARCO LUAN SOUZA CUNHA**, PARA O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **MARCO LUAN SOUZA CUNHA**, portador do RG. 14334634-23 e CPF Nº 053.609.735-60, para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CAS-3, da Secretaria de Saúde, deste Município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03/05/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2021.

  
**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**PORTARIA Nº 184//2021**

Concede licença prêmio por assiduidade, na forma de FRUIÇÃO, ao servidor **NAILTON BARROS ALEXANDRINO**, e dá outras providências.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso I do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município combinado com o Artigo 81 e 102 da Lei 198/2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, na forma de FRUIÇÃO, com remuneração do cargo efetivo, não permitida contagem de tempo em dobro para fim de aposentadoria, no período de: **01/06/2021 a 01/09/2021**, ao seguinte servidor:

Servidor	Quinquênio	Data limite para gozo
NAILTON BARROS ALEXANDRINO	2013-2018	31/12/2021

**Art. 2º** - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2021.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto

**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**DECRETO Nº 35/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

Estabelece medidas temporárias de combate, prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência ao Coronavírus (Covid-19), com base no Decreto do Governo do Estado da Bahia, nº 20.441 de 02 de maio de 2021, no âmbito do Município de América Dourada e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 20.441 de 02 de maio de 2021, Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a Microrregião de Irecê, apresentou um aumento significativo no número de casos de pessoas positivas e também em óbitos.

**CONSIDERANDO** que o número de vacinas, apesar da importância, é insignificante frente ao número da população do município.

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal através da ADI 6.341 – DF, de 15 de abril de 2020, já decidiu que os Estados e Municípios têm competência concorrente para editar suas próprias normas para o enfrentamento do COVID-19.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar como estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica Autorizado o **funcionamento de todo o comércio** de segunda-feira à sexta-feira das 05:00h até as 18:30h, e aos sábados e domingo das 05:00s até 12:00h.

§ 1º - A abertura de restaurantes, lanchonetes, trailers e congêneres com atendimento presencial deverá obedecer ao seguinte:

- I. Não será permitido qualquer tipo de música, mecânica, automotivo ou som ao vivo;
- II. Limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- III. Encerrar o atendimento presencial às 18:30h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 00 horas.
- IV. Observar os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º - Postos de combustíveis e farmácias poderão funcionar por 24 horas.

§ 3º - Os bancos e lotéricas deverão tomar todas as medidas de prevenção de contágio do coronavírus, como limitação de usuários dentro dos estabelecimentos de no máximo 2 (duas) pessoas, distância mínima de 1,5 (um metro e meio) das pessoas na fila, além de dispor de álcool 70%.

§ 4º - Ficam permitidas no âmbito do Município, as atividades de venda de produtos essenciais, hortifrutigranjeiros, em feiras-livres, desde que sejam de feirantes do Município e cadastrados, que estejam usando máscaras durante as vendas, observância de distância de no mínimo, 05 (cinco) metros de uma barraca a outra, evitando-se aglomeração.

§ 5º - Fica determinada:

- I. A intensificação da higienização, nos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, com a ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros – em especial nos locais com maior circulação de pessoas – com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária;
- II. A divulgação de informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;

## DA RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA

**Art. 2º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19:00h às 05h, até 10 de maio de 2021, em todo o território do Município.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência e os seguintes serviços descritos neste parágrafo:

- I. o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II. os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III. os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- IV. as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

## **DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO**

**Art. 3º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos, em todos os locais de circulação, seja em locais públicos ou privados, ambientes de trabalho, nos transportes coletivos, individuais públicos ou privados, em todo o território, podendo ser utilizada máscara de confecção caseira artesanais.

- I. A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

## **DA PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA**

**Art. 4º** - Fica vedada, em todo o território do Município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), nos seguintes períodos:

- I. Das 05:00h de 07 maio até 05h de 10 de maio de 2021.
- II. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

## **DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS**

**Art. 5º** - Fica vedada, em todo o território do Município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Parágrafo Único** - As academias e os estabelecimentos voltados para realização de atividade física poderão abrir para a prática individual, das 05h00min às 18:30min, sendo obrigatório o uso de máscara.

**Art. 6º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e quaisquer atividades essenciais que operem em regime de 24h e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

## DOS ATOS RELIGIOSOS E LITÚRGICOS

**Art. 7º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica para práticas coletivas.

**Parágrafo Único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer das 05:00 horas até as 18:30, e desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II. instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III. limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

## DOS CUIDADOS GERAIS PARA SE EVITAR TRANSMISSÃO DA COVID-19

**Art. 8º**- Os estabelecimentos permitidos a funcionar na forma desse Decreto, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão da COVID-19, especialmente:

- I. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;
- II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020;
- III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;



# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;
- V. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;
- VI. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;
- VII. Fica sugerido que as máquinas de cartão de crédito e débito, caixa registradoras, calculadoras, teclados e afins, sejam envoltas (quando puderem) em plástico filme para poderem facilitar a desinfecção;

## **DO SERVIÇO FUNERAL**

**Art. 9º** - O funcionamento do Serviço Funeral, deverá atender as seguintes recomendações:

- I. No velório só será permitida a presença de familiares, em um número resumido de pessoas ou por meio de rodízio;
- II. Tratando-se de vítima do COVID-19, o sepultamento será realizado imediatamente, sem velório, e com a orientação da Vigilância Sanitária, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis;
- III. Proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do velório, mesmo familiares, evitando-se contato físico entre as pessoas presentes;
- IV. Realização dos velórios no período diurno, com duração máxima de 03 (três) horas, cujo horário poderá ser alterado por determinação das autoridades de saúde e sanitárias;
- V. Proibição do comparecimento no velório de pessoas do grupo de risco, salvo se definido um horário reservado para visitação e sob orientação de um médico;
- VI. Proibição de bebedouros, cafeteiras, cadeiras, vasilhames, tendas e similares, ou qualquer coisa manipulada ou compartilhada por mais de uma pessoa no ambiente do velório, pelos familiares ou até mesmo pela Empresa Funerária;
- VII. Realização de higienização, desinfecção e limpeza do ambiente de realização do velório, bem como dos objetos móveis, a exemplo de veículos automotores ou similares, e reforçados todos os protocolos de utilização de EPI's;
- VIII. Manutenção dos ambientes de tráfego de pessoas e do local de exposição do falecido, abertos e arejados.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## **DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

**Art. 10** - Fica determinado restrições para funcionamento de transportes de passageiros, em taxis, moto taxis, vans e ônibus.

§ 1º - para a realização dos serviços mencionados no caput deste artigo, observar-se-á as seguintes medidas:

- I. a realização de limpeza minuciosa, diariamente, dos veículos, com utilização de produtos que inibam a sobrevivência do coronavírus, tais como: álcool líquido 70%, solução de água sanitária, etc.
- II. disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e saída dos veículos, de álcool 70%;
- III. circulação com janelas abertas, para manter o ambiente arejado, sempre que preciso;
- IV. exigência para que todos os passageiros utilize máscaras durante as viagens;
- V. utilização, pelos condutores de máscaras;
- VI. os sérvios de moto taxistas deverão observar a limpeza minuciosa dos capacetes, bancos, etc e exigir que o cliente use máscara.

§ 2º - A não observância das medidas evidenciadas no § 1º deste artigo, acarretará ao infrator a pena de multa, suspensão ou cassação do alvará.

## **DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**Art. 11**– A Vigilância Sanitária em conjunto com o Setor de Tributação, apoiará as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações deste e dos demais decretos, informando a Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil todas as irregularidades apresentadas além de aplicar as sanções abaixo descritas

§ 1º. Havendo inobservância das medidas contidas neste Decreto, a Administração Pública notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição da penalidade que poderá ser:

- I. Advertência;
- II. Aplicação de multa que varia de 500 (quinhentos) a 2.000 (dois mil) UFMs prevista no Código Tributário do Município de América Dourada;
- III. Cassação do Alvará de funcionamento.

§ 2º. A fiscalização, autuação e demais medidas repressivas, de combate ao descumprimento das medidas sanitárias de combate ao COVID19, será da competência do Comitê de Operações Emergenciais em Saúde (COE), cuja formação e designação dos seus membros foi instituído ao Decreto Municipal 19/2021.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 3º. Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos **131, 132 e 268 e 330, todos do Código Penal.**

§ 4º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Vigilância em Saúde.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais determinações legais que não forem contrarias a este, nos decretos anteriores.

**Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de América Dourada, Estado da Bahia, em 04 de Maio de 2021.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Concorrência

**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**DECRETO Nº 35/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

Estabelece medidas temporárias de combate, prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência ao Coronavírus (Covid-19), com base no Decreto do Governo do Estado da Bahia, nº 20.441 de 02 de maio de 2021, no âmbito do Município de América Dourada e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 20.441 de 02 de maio de 2021, Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a Microrregião de Irecê, apresentou um aumento significativo no número de casos de pessoas positivas e também em óbitos.

**CONSIDERANDO** que o número de vacinas, apesar da importância, é insignificante frente ao número da população do município.

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal através da ADI 6.341 – DF, de 15 de abril de 2020, já decidiu que os Estados e Municípios têm competência concorrente para editar suas próprias normas para o enfrentamento do COVID-19.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar como estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica Autorizado o **funcionamento de todo o comércio** de segunda-feira à sexta-feira das 05:00h até as 18:30h, e aos sábados e domingo das 05:00s até 12:00h.

§ 1º - A abertura de restaurantes, lanchonetes, trailers e congêneres com atendimento presencial deverá obedecer ao seguinte:

- I. Não será permitido qualquer tipo de música, mecânica, automotivo ou som ao vivo;
- II. Limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- III. Encerrar o atendimento presencial às 18:30h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 00 horas.
- IV. Observar os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º - Postos de combustíveis e farmácias poderão funcionar por 24 horas.

§ 3º - Os bancos e lotéricas deverão tomar todas as medidas de prevenção de contágio do coronavírus, como limitação de usuários dentro dos estabelecimentos de no máximo 2 (duas) pessoas, distância mínima de 1,5 (um metro e meio) das pessoas na fila, além de dispor de álcool 70%.

§ 4º - Ficam permitidas no âmbito do Município, as atividades de venda de produtos essenciais, hortifrutigranjeiros, em feiras-livres, desde que sejam de feirantes do Município e cadastrados, que estejam usando máscaras durante as vendas, observância de distância de no mínimo, 05 (cinco) metros de uma barraca a outra, evitando-se aglomeração.

§ 5º - Fica determinada:

- I. A intensificação da higienização, nos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, com a ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros – em especial nos locais com maior circulação de pessoas – com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária;
- II. A divulgação de informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;

## DA RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA

**Art. 2º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19:00h às 05h, até 10 de maio de 2021, em todo o território do Município.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência e os seguintes serviços descritos neste parágrafo:

- I. o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II. os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III. os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- IV. as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

## **DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO**

**Art. 3º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos, em todos os locais de circulação, seja em locais públicos ou privados, ambientes de trabalho, nos transportes coletivos, individuais públicos ou privados, em todo o território, podendo ser utilizada máscara de confecção caseira artesanais.

- I. A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

## **DA PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA**

**Art. 4º** - Fica vedada, em todo o território do Município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), nos seguintes períodos:

- I. Das 05:00h de 07 maio até 05h de 10 de maio de 2021.
- II. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

## **DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS**

**Art. 5º** - Fica vedada, em todo o território do Município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Parágrafo Único** - As academias e os estabelecimentos voltados para realização de atividade física poderão abrir para a prática individual, das 05h00min às 18:30min, sendo obrigatório o uso de máscara.

**Art. 6º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e quaisquer atividades essenciais que operem em regime de 24h e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

## DOS ATOS RELIGIOSOS E LITÚRGICOS

**Art. 7º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica para práticas coletivas.

**Parágrafo Único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer das 05:00 horas até as 18:30, e desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II. instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III. limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

## DOS CUIDADOS GERAIS PARA SE EVITAR TRANSMISSÃO DA COVID-19

**Art. 8º**- Os estabelecimentos permitidos a funcionar na forma desse Decreto, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão da COVID-19, especialmente:

- I. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;
- II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020;
- III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;
- V. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;
- VI. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;
- VII. Fica sugerido que as máquinas de cartão de crédito e débito, caixa registradoras, calculadoras, teclados e afins, sejam envoltas (quando puderem) em plástico filme para poderem facilitar a desinfecção;

## **DO SERVIÇO FUNERAL**

**Art. 9º** - O funcionamento do Serviço Funeral, deverá atender as seguintes recomendações:

- I. No velório só será permitida a presença de familiares, em um número resumido de pessoas ou por meio de rodízio;
- II. Tratando-se de vítima do COVID-19, o sepultamento será realizado imediatamente, sem velório, e com a orientação da Vigilância Sanitária, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis;
- III. Proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do velório, mesmo familiares, evitando-se contato físico entre as pessoas presentes;
- IV. Realização dos velórios no período diurno, com duração máxima de 03 (três) horas, cujo horário poderá ser alterado por determinação das autoridades de saúde e sanitárias;
- V. Proibição do comparecimento no velório de pessoas do grupo de risco, salvo se definido um horário reservado para visitação e sob orientação de um médico;
- VI. Proibição de bebedouros, cafeteiras, cadeiras, vasilhames, tendas e similares, ou qualquer coisa manipulada ou compartilhada por mais de uma pessoa no ambiente do velório, pelos familiares ou até mesmo pela Empresa Funerária;
- VII. Realização de higienização, desinfecção e limpeza do ambiente de realização do velório, bem como dos objetos móveis, a exemplo de veículos automotores ou similares, e reforçados todos os protocolos de utilização de EPI's;
- VIII. Manutenção dos ambientes de tráfego de pessoas e do local de exposição do falecido, abertos e arejados.



# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## **DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

**Art. 10** - Fica determinado restrições para funcionamento de transportes de passageiros, em taxis, moto taxis, vans e ônibus.

§ 1º - para a realização dos serviços mencionados no caput deste artigo, observar-se-á as seguintes medidas:

- I. a realização de limpeza minuciosa, diariamente, dos veículos, com utilização de produtos que inibam a sobrevivência do coronavírus, tais como: álcool líquido 70%, solução de água sanitária, etc.
- II. disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e saída dos veículos, de álcool 70%;
- III. circulação com janelas abertas, para manter o ambiente arejado, sempre que preciso;
- IV. exigência para que todos os passageiros utilize máscaras durante as viagens;
- V. utilização, pelos condutores de máscaras;
- VI. os sérvios de moto taxistas deverão observar a limpeza minuciosa dos capacetes, bancos, etc e exigir que o cliente use máscara.

§ 2º - A não observância das medidas evidenciadas no § 1º deste artigo, acarretará ao infrator a pena de multa, suspensão ou cassação do alvará.

## **DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**Art. 11**– A Vigilância Sanitária em conjunto com o Setor de Tributação, apoiará as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações deste e dos demais decretos, informando a Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil todas as irregularidades apresentadas além de aplicar as sanções abaixo descritas

§ 1º. Havendo inobservância das medidas contidas neste Decreto, a Administração Pública notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição da penalidade que poderá ser:

- I. Advertência;
- II. Aplicação de multa que varia de 500 (quinhentos) a 2.000 (dois mil) UFMs prevista no Código Tributário do Município de América Dourada;
- III. Cassação do Alvará de funcionamento.

§ 2º. A fiscalização, autuação e demais medidas repressivas, de combate ao descumprimento das medidas sanitárias de combate ao COVID19, será da competência do Comitê de Operações Emergenciais em Saúde (COE), cuja formação e designação dos seus membros foi instituído ao Decreto Municipal 19/2021.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 3º. Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos **131, 132 e 268 e 330, todos do Código Penal.**

§ 4º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Vigilância em Saúde.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais determinações legais que não forem contrarias a este, nos decretos anteriores.

**Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de América Dourada, Estado da Bahia, em 04 de Maio de 2021.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal